



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PDH - SEPLAN-PI

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
 Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO PDH PIAUÍ – P178567

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD

Acordo de Empréstimo: **9596 -BR**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo nº 00017.002975/2025-50

Referência STEP: **SEPLAN-10**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA DESLOCAMENTO DAS EQUIPES UCP E UIP'S.

Data de elaboração: setembro de 2025.

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (<i>Project Appraisal Document</i>)
PDH	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SI	Secretaria Implementadora (SASC e SESAPI)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade de Implementação do Projeto (SASC E SESAPI)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente especificação tem por finalidade a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de 03 (três) passagens aéreas nacionais para membros da UCP/PDH e UIPs, saindo de Teresina - PI no dia 29/09/2025, período da manhã, preferencialmente entre 08:00h e 12:30h, com destino a Fortaleza - CE e retorno no dia 01/10/2025 no período da tarde, preferencialmente entre 14:00h e 17:00h, com embarque e desembarque no Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins e vôos sem escala, para participar na Reunião de Revisão de Desempenho da Carteira de Projetos do Banco Mundial no Brasil 2025 (CPR - Country Portfolio Performance Review).

1.2. O detalhamento dos serviços compreende as especificações, condições e quantidades estimadas, prevista na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO - QUANTITATIVO CONSOLIDADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES
1	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de 03 (três) passagens aéreas nacionais para membros da UCP/PDH e UIPs, saindo de Teresina - PI no dia 29/09/2025, período da manhã, preferencialmente entre 08:00h e 12:30h, com destino a Fortaleza - CE e retorno no dia 01/10/2025 no período da tarde, preferencialmente entre 14:00h e 17:00h, com embarque e desembarque no Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins e vôos sem escala, para participar na Reunião de Revisão de Desempenho da Carteira de Projetos do Banco Mundial no Brasil 2025 (CPPR - Country Portfolio Performance Review)	SERVIÇO	03

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

Reserva de passagens aéreas nacionais;

Emissão de bilhetes conforme autorização formal da Unidade Executora;

Remarcação de voos, com gestão de multas, tarifas e reembolsos;

Cancelamento de passagens com controle de reembolso ou crédito;

Prestação de suporte 24h para passageiros em trânsito ou com urgências;

Entrega de bilhetes e documentos de viagem, quando aplicável;

Relatórios de serviço, conforme modelo aprovado pela Unidade Executora;

Sistema informatizado de atendimento, preferencialmente via web e/ou aplicativo.

3. DOS ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

3.1. Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 – PDH.

3.1.1. O cenário pós-pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como: saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

3.1.2. Para o enfrentamento deste cenário, a Lei nº 7.799, de 02 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí, ora designado “Piauí: Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH” (ID178567).

3.1.3. As atividades do Projeto PDH incorporam, tecnicamente, quatro componentes, sendo o Componente 1. Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde, de responsabilidade da SESAPI; Componente 2. Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas Capacidades sob responsabilidade da SASC; Componente 3. Apoio a uma maior segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças. Trata-se de uma ação intersetorial (SASC e SESAPI), voltada para famílias em situação de insegurança alimentar e às crianças afetadas pela desnutrição e, Componente 4. Gerenciamento do Projeto, para apoiar a gestão, monitoramento, fiscalização e divulgação dos resultados alcançados em cada etapa implementada envolvendo as áreas técnicas, ambientais, sociais, e fiduciárias, compromisso sob a responsabilidade da SEPLAN com apoio das Secretarias Implementadoras (SI): SESAPI e SASC.

3.1.4. Para a execução do Projeto PDH, o Acordo de Empréstimo e o MOP, no capítulo III. Acordos de Implementação, preveem que será estabelecida e mantida ao longo do Projeto uma Unidade de Coordenação do Projeto - UCP na SEPLAN/PI, responsável por coordenar atividades relacionadas com o planejamento estratégico e a rotina do dia a dia do projeto, de modo a desenvolver atividades que possam impactar a execução e o atendimento das metas acordadas e, ainda, serão instituídas nas Secretarias Implementadoras, Unidades Implementadoras do Projeto – UIP – responsáveis pela execução direta dos componente 1, 2 e 3 do PDH.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Acordo de Empréstimo 9596-BR foi celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação do Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH). Os projetos do Banco passam por Revisões de Desempenho da Carteira, e a **Reunião de Revisão de Desempenho da Carteira de Projetos do Banco Mundial no Brasil 2025** (CPPR - Country Portfolio Performance Review) acontecerá em **Fortaleza, de 29 de setembro a 1º de outubro**, para os projetos das regiões Nordeste e Norte, com discussões específicas sobre o desempenho de cada projeto. **O Projeto PDH está incluído no grupo que terá reuniões individuais**, sendo, portanto, imprescindível a presença de representantes da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) e Unidades de Implementação do Projeto (UIP) nas atividades que compõe a Revisão de Carteira.

4.2. Justifica-se a necessidade de contratação de empresa qualificada para garantir eficiência, flexibilidade e suporte contínuo, com observância aos procedimentos do BIRD, a fim de viabilizar o deslocamento das equipe da UCP e UIPs, envolvidos na execução do referido projeto, em território nacional, visando à participação na referida reuniões, conforme prévio planejamento conjunto, ajustes gerenciais combinados entre as partes e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

5. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está enquadrada no Componente 4 – Gerenciamento do Projeto, componente que financia as atividades desenvolvidas pela UCP/PDH, para realização da coordenação geral e gestão do Projeto, para apoiar a UCP e as UIPs no fortalecimento da capacidade técnico-gerencial e dos mecanismos de coordenação e monitoramento das unidades de coordenação e de implementação do PDH.

6. DO MÉTODO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio do método de aquisição **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**, de acordo com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento para aquisição de bens, obras, serviços técnicos e serviços de consultoria financiadas pelo Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

6.2. A contratação do serviço será do **TIPO MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será por **menor preço GLOBAL**, que culminará com a seleção da cotação de menor preço global do LOTE concorrido. A oferta será feita para o lote inteiro, não para cada item individualmente. O fornecedor que vencer a licitação é adjudicado para todos os itens do lote.

6.3. A seleção seguirá os princípios do método de **Solicitação de Cotação**, conforme estabelecido no **Regulamento de Aquisições do Banco Mundial**. Serão considerados:

- Menor preço por serviço prestado (PREÇO EM REAL-R\$);
- Conformidade com exigências técnicas e operacionais do TDR.

7. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Convite da Contratação, devendo o licitante vencedor manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

8. DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

8.1.3. As passagens aéreas e traslados solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

8.1.3.1. A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referente às passagens compradas.

8.1.3.2. A licitante vencedora deverá se responsabilizar pelos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

8.1.3.3. A licitante vencedora deverá repassar integralmente os descontos promocionais oferecidos pelas companhias aéreas.

8.1.3.4. A comunicação do órgão contratante poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

8.1.4. O Fornecedor deverá executar os serviços constantes da autorização, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

8.2. Todas as despesas relacionadas com a realização do serviço ocorrerão por conta do Fornecedor.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Administração em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após a instrução realizada pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem e Fornecimento e da Nota de Empenho;
- e) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estado e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- j) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- k) Cadastro Único de Fornecedor de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- l) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;
- m) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.2. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i que se dará por consulta ON LINE, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- Fonte de Recurso: 754 – Operações de Créditos Externos.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 incluiu entre os objetivos da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, instituindo o conceito de Compras Públicas Sustentáveis (CPS), devendo as licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional conter critérios de sustentabilidade.

11.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

13. DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DO BIRD

13.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

13.2. Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. “prática obstrutiva” significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar ^[1] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

13.3. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de solicitação de ofertas/propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa a fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

14. DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O contrato decorrente da presente Especificação Técnica a terá vigência determinada em conciliação com a data da prestação dos serviços, observação e recebimento definitivo do objeto deste TDR consubstanciado na Decisão 997/2002 TCU – Plenário.

15. DA PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO

16.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação, a critério da Contratante, poderá ser formalizada por meio de Ordem de Serviço, instrumento hábil que substitui a obrigação de assinatura de contrato administrativo, com plena eficácia jurídica.

16.2 A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a descrição do objeto, valor, prazo de execução, obrigações da contratada e da administração, forma de fiscalização, sanções e condições de rescisão, garantindo a regularidade e a segurança jurídica do ajuste.

17. DO NÃO ENVIO DOS AUTOS À CGE/PI

17.1. Trata-se de contratação de serviços com valor de referência global inferior ao estimado no Parecer Referencial nº 12/2025 da CGE - 0020127376 (até R\$1.200.000,00 - um milhão e duzentos mil reais), aplicado ao caso, o que, somado à devida instrução processual, justifica o não envio dos autos à Controladoria Geral do Estado do Piauí.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas do Banco Mundial, sendo passíveis de auditoria.

18.2. A contratação estará sujeita à supervisão técnica da Unidade Executora.

18.3. Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções previstas em contrato

ANEXO I – DA ET - MODELO COTAÇÃO

SDC Nº XXX

À Secretaria Estadual de Planejamento

Prezados Senhores,

Ref.: SDC Nº XXXX– Comissão Especial de Licitação - Carta - Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa cotação para fornecimento dos serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2. PROPOSTA DE PREÇO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES	VALOR UNITÁRIO - R\$	
01	Passagens aéreas nacionais para membros da UCP/PDH e UIPs, saindo de Teresina - PI no dia 29/09/2025, período da manhã, preferencialmente entre 08:00h e 12:30h, com destino a Fortaleza - CE e retorno no dia 01/10/2025 no período da tarde, preferencialmente entre 14:00h e 17:00h, com embarque e desembarque no Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins e vôos sem escala, para participar na Reunião de Revisão de Desempenho da Carteira de Projetos do Banco Mundial no Brasil 2025 (CPPR - Country Portfolio Performance Review)	03		

OBS:

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

* Descrever o item conforme especificações detalhadas na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

2.1. A proposta terá validade de 10 (dez) dias, a partir da data de abertura da SDC;

2.2. O prazo de prestação de serviços será de acordo com o Termo de Serviços, mediante comunicação prévia;

2.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO III – DO ET - QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS

Agência	Projetos	Quantidade Estimada de Passagens Nacionais
SEPLAN	PDH	03
TOTAL		03

HERMESON FELIPE DA SILVA NASCIMENTO
UCP/PDH

Após análise,

APROVO este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da SEPLAN/PI.

WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN/PI

[1] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolvem a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.



Documento assinado eletronicamente por **HERMESON FELIPE DA SILVA NASCIMENTO** - Matr.0434744-7., **Analista Governamental**, em 17/09/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM** - Matr.371327-0, **Secretário de Estado do Planejamento**, em 17/09/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020240605** e o código CRC **B98168E9**.